

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, MEDIANTE O REGIME DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS - AV. FEBRÔNIO MARTINS ARRUDA - JARDIM PROGRESSO, COM ÁREA TOTAL DE 369,02, TUDO DE ACORDO COM O PROJETO, PLANILHA E MEMORIAL ANEXO.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás**, empresa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 02.056.737/0001-51, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no Departamento de Licitação e Contratos deste Município, sito à Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, às **09:00** horas do dia **01 de Abril de 2020**, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS de nº 004/2020**, em regime de empreitada global, do tipo menor preço, **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais - Av. Febrônio Martins Arruda - Jardim Progresso, com área total de 369,02, tudo de acordo com o Projeto, Planilha e Memorial anexo**, e conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital.

Os recursos serão provenientes do Governo Municipal.

Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Quirinópolis nessa data, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados no site da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, no endereço www.quirinopolis.go.gov.br.

A visita ao local da obra será a partir do dia **19 de Março de 2020 até o dia 26 de Março de 2020, que deverá ser agendada junto a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 02 dias (antes da data prevista para a visita)**, realizada pelo representante da licitante.

A visita será acompanhada por um Representante da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Quirinópolis-GO, 13 de Março de 2020.

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal - Decreto 12.664

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020004217

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Capítulo I
DATA DA LICITAÇÃO, SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Esta Licitação será realizada às **09:00 horas do dia 01 de Abril de 2020**, sob o regime de empreitada global, do tipo menor preço e será regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

Capítulo II
DO OBJETO, VALOR, PRAZO, CAPITAL SOCIAL E NORMAS

- 2.1.** A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços por meio de **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais - Av. Febrônio Martins Arruda - Jardim Progresso, com área total de 369,02, conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projeto anexo**, sendo o valor estimado de **R\$ 791.588,63 (setecentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)**;
- 2.2.** O prazo para início da obra é de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da "Ordem de Serviço".
- 2.3.** O prazo total previsto para a execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser **CONTRATADA** podendo ser prorrogado, nos Termos da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres ou até mesmo suprimido.
- 2.4.** A Empresa proponente deverá comprovar que possui Capital Social Realizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento base da Prefeitura de Quirinópolis, através da Certidão da Junta Comercial, conforme estipulado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 2.5.** A obra a ser executada deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares

indicadas pela Proponente e aceitas pelo **CONTRATANTE** que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

- 2.6.** Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação, eventualmente a ser executado pela **CONTRATADA**, dependerá de aprovação prévia do Município de Quirinópolis, passando automaticamente à propriedade do mesmo, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

Capítulo III RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** Os recursos financeiros, necessários para o referido serviço serão provenientes da dotação orçamentária:

Dotação: 0218.15.451.0032.1504-449051 - Obras e Instalações - Construção de Redes de Água, Esgoto, Pluvial, Sanitário e Módulos.

Capítulo IV EDITAL E ANEXOS

- 4.1.** O Edital juntamente com seus anexos contendo planilha orçamentária, poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, com o seguinte endereço: www.quirinopolis.go.gov.br.

Capítulo V VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.1.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.2.** Antes de expirar o período de validade da Proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

Capítulo VI CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação:**

- 6.1.1.** Poderão participar desta licitação, empresas interessadas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto.
- 6.1.2.** Proponente com Capital Social no valor igual ou superior a 10% do valor do orçamento base para o qual irá concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, com a Certidão da Junta Comercial, na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, até a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.1.3. **A Comissão Permanente de Licitação** exigirá da (s) empresa (s) a comprovação do atendimento às exigências contidas neste **item 6.1.**

6.2. Estão impedidos(as) de participar da licitação:

6.2.1. Empresa ou firma entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, figure quem seja servidor (efetivo ou comissionado) da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

6.2.2. O(s) autor(es) do projeto básico da obra, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3. Empresa que não comprove sua condição de firma legalmente constituída, e não apresente, em seu contrato social, ou em seu CRC (Certificado de Registro Cadastral) a previsão da prestação dos serviços compatíveis ao objeto desta licitação;

6.2.4. Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. O impedimento poderá ocorrer em qualquer fase da licitação.

6.2.5. Empresa que se encontre em processo de concordata, falência, dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou de liquidação

6.2.6. ou em recuperação judicial, salvo se apresentar Plano de Recuperação aprovado pelo juiz.

6.2.7. Empresa que pretenda concorrer formando consórcio de empresas e empresas que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.8. Empresa que sejam declaradas inidôneos em qualquer esfera de Governo;

6.2.9. Empresa que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Modelo nº 05 deste Edital.

6.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

6.4. Qualquer empresa poderá participar da licitação, desde que atenda às condições exigidas no Edital.

6.4.1. Impugnação ao Edital

a) Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de

habilitação (art. 41, §1º da Lei 8.666/93), no endereço retro citado, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até três dias úteis (art. 41, §1º da Lei 8.666/93).

- b) Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, §2º da Lei 8.666/93).
- c) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, §3º da Lei 8.666/93).

Capítulo VII DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

- 7.1.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.
- 7.2.** Para se credenciar, os representantes deverão apresentar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no local, data e hora designada para a sessão de abertura da licitação, procuração pública, credenciamento conforme modelo nº 4 e contrato social da empresa acompanhado da cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa, que for acompanhar a licitação acompanhadas do original ou apresentando as fotocópias, que as mesmas sejam autenticadas por cartório competente com selo público.
 - a) Em se tratando de instrumento de procuração, este deverá ser público e assinado por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessária, durante o procedimento da Habilitação e abertura da proposta. A falta deste documento não inabilita a licitante, ficando, porém impedido o representante não credenciado de qualquer interferência perante a licitação;
 - b) Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada da célula de identidade e o Contrato Social da empresa no original ou cópia autenticada;
 - c) As procurações, credenciamentos e as cópias das cédulas de identidade serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao processo de licitação.
- 7.3.** Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.
- 7.4.** A não apresentação dos documentos para credenciamento, ou a incorreção destes, não impedirá a licitante de participar das próximas fases, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.
- 7.5.** Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

- 7.6.** Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 o licitante e/ou representante legal deverá comprovar esta condição no momento do credenciamento, apresentando declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP (Modelo n.º 06), **assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa;** anexado também a certidão da Junta Comercial evidenciando o registro de enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC n.º 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos, tudo na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações.
- 7.7.** Os documentos que já foram apresentados em uma fase do certame, não precisarão ser apresentados em outra fase, desde que realmente constante da documentação ou dos autos.

Capítulo VIII

DA CONDIÇÃO DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Quirinópolis, não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.
- 8.2.** A Comissão Permanente de Licitação receberá até às **09:00 horas do dia 01 de Abril de 2020**, a documentação relativa à habilitação e a proposta, que deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados em todas as suas aberturas, identificados “ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS”, ambos contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE N º 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N º 004/2020
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE N º 02

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N º 004/2020
NOME DO PROPONENTE:

- 8.3.** Não serão aceitos documentos ou proposta enviada via fax, telex ou e-mail.
- 8.4.** Os interessados que quiserem utilizar-se da via postal deverão encaminhar seus envelopes de documentação e proposta, dentro de um único invólucro, endereçado à Comissão

Permanente de Licitação, o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

8.4.1. A Prefeitura Municipal de Quirinópolis-Go, não se responsabilizarão por envelopes remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

- 8.5.** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será recebido, sob nenhuma hipótese, bem como nenhum novo documento, sendo aceito somente nos casos de substituição descrito nos subitens 9.3.7.
- 8.6.** O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrão, exigências, leis, decretos, normas e especificações citados no Edital e em seus Anexos.
- 8.6.1. Cada volume (documentação e proposta) deverá estar assinado por representante legal e preferencialmente ser apresentado com todas as folhas numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento", no qual se declare o número de folhas do volume.
- 8.7.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 8.8.** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quirinópolis. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.
- 8.8.1. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.
- 8.9.** Os documentos a serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados, para tal, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".
- 8.10.** Não serão aceitos documentos ou propostas apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, CD-ROM ou disquetes.
- 8.11.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.
- 8.12.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.13.** A validade para os documentos apresentada será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

Capítulo IX

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

9.1. Deverá estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1** os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferencialmente, ser do **tamanho A4** e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, apresentando ao final um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.

9.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

9.2.1. CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, em plena validade e compatível com o objeto licitado;

9.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5. Do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.6. Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietário da empresa.

9.2.7. Procuração pública e credenciamento conforme Modelo nº 04, passada pela licitante assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento licitatório. A falta deste documento não inabilita a licitante, ficando, porém impedido o representante não credenciado de qualquer interferência durante a licitação;

9.2.8. Declaração expressa da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Modelo nº 02 do presente Edital.

9.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da certidão negativa da Dívida Ativa da União, em conjunto com a Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n. 358/2014 (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da lei, sendo filial deverá apresentar no CNPJ da Filial;
- b) certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, na forma da Lei, sendo filial deverá apresentar no CNPJ da filial;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) (a conjunta substitui);
- b) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.5. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

9.3.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos nesta Tomada de Preços e seus Anexos.

9.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para empresas que se enquadra como Micro Empresa conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

9.3.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação (art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006), sem prejuízo das sanções previstas no Art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Quanto à Qualificação Técnica:

9.4.1. Prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Se a empresa licitante for inscrita ou registrada em outra região, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA, sendo tal procedimento simples, e solicitado no site do CREA, para segurança do Poder Público local, no momento da assinatura do contrato.

9.4.2. **Capacitação técnico-profissional** - em razão do vulto da licitação, da complexidade estrutural e arquitetônica da obra, bem como de acordo com as exigências que a Lei nº 8.666/93 aponta, subtede-se que o licitante possui atividade moderadamente continua e assim então, deverá comprovar que possui na data da licitação, responsável técnico, devidamente certificado pelo CREA, seja por contrato de prestação de serviços, seja por carteira de trabalho devidamente assinada, seja pelo contrato social da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços semelhantes, pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação, conforme ANEXO I. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, emitida pelo **CREA**, em nome do (s) próprio (s) profissional (ais) de nível superior.

- a) Assentamento de Tubos de Concreto – 50% de 1.480 m²
- b) Poços de Visita – 50% de 19 Unidades

9.4.2.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.4.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados em cada área de atuação dos itens da licitação, para segurança do Poder Público local, no momento da assinatura do contrato;

9.4.4. A empresa **CONTRATADA** deverá indicar como responsável técnico um profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor.

a) É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas;

9.4.5. Em razão da necessidade e urgência da execução da obra, de acordo com os abandonos de execução de serviços, além da demonstração do índice de liquidez/estabilidade financeira da empresa, a empresa deverá apresentar comprovação de atestado técnico de capacidade técnica profissional e operacional de no mínimo 50% dos serviços descritos no termo de referência de execução similar ao objeto licitado, itens da planilha orçamentária e quantitativos para comprovação de qualificação, aptidão e solidez dos itens de maior relevância. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, não é ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional. (Agravo de Instrumento AI 70049976731 RS (TJ-RS)).

Apresentar comprovação de atestado técnico de capacidade no mínimo de 50% dos serviços dos seguintes itens:

- a) Assentamento de Tubos de Concreto – 50% de 1.480 m²
- b) Poços de Visita – 50% de 19 Unidades

9.4.6. **Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante**, através de atestado(s) de capacidade ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, como contratado principal comprovando ter executado as quantidades mínimas citadas no Anexo I - Termo de Referência.

- a) Assentamento de Tubos de Concreto – 50% de 1.480 m²
- b) Poços de Visita – 50% de 19 Unidades

9.4.7. Atestado de visita, conforme Modelo nº 03;

- a) A visita não obrigatória ao local da obra será a partir do dia **19 de Março de 2020 até o dia 26 de Março de 2020, que deverá ser agendada junto a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 02 dias (antes da data prevista para a visita)**, realizada pelo Representante da licitante, deverá a visita ser acompanhada por um Representante da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- b) A emissão do Atestado de Visita expedido pela comissão permanente de licitação dar-se-á após a realização da visita.
- c) A visita técnica se molda a necessidade do licitante analisar local da obra, terreno, sua declividade ou não, análise de solo, não podendo tal licitante alegar qualquer desconhecimento, irregularidade, dificuldades na execução na área ou local de edificação da obra em questão, razão que caso alegue tais questões posteriormente a assinatura de um possível e futuro contrato, tal licitante será imposto sobre as sanções descritas neste edital, bem como na Lei 8.666/93 e correlacionadas, pois tais análises não podem sobrecarregar o poder público municipal, ficando a cargo dos possíveis interessados no certame.
- d) A licitante interessada em participar deste certame, **DEVERÁ** apresentar declaração de vistoria, ou Declaração similar do licitante de que possui pleno conhecimento das condições do local para a execução do objeto e que se responsabiliza por qualquer ato durante a execução da obra podendo fazer a vistoria ou apresentar a referida declaração. A vistoria tem por finalidade avaliar

a realidade existente e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do Município. A necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado, onde as condições do local são peculiares e relevantes para a execução do contrato e não podem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, então, é de suma importância que os particulares as conheçam pessoalmente, pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas.

9.5. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. A licitante para comprovar qualificação financeira poderá escolher uma das 3 (três) alternativas conforme TCM-GO:

- I. Ou capital social mínimo de 10% do valor da obra;
- II. Ou prestação de garantia de participação no valor de 1% do valor da obra;
- III. Ou demonstração de boa situação financeira com índice igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

9.5.2. Prova que possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo no valor discriminado no ANEXO I, com a Certidão emitida pela JUCEG, ou seja mínimo 10% do valor da obra, admitindo-se a atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, tudo em atenção ao que preconiza o parágrafo 3º do art. 31, da Lei 8.666/93.

9.5.3. Comprovação de prestação de garantia de participação, no valor de **1% do valor da obra**, sendo o valor de **R\$ 7.915,88 (sete mil novecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, em uma das modalidades a seguir:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.
 - a) O recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado ou apresentado até no momento de análise da documentação de habilitação no dia da sessão pública.
 - b) A garantia de participação será devolvida após a realização do contrato (art. 56, §4º, Lei 8.666/93).

9.5.4. A apresentação do **Balanco patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis**, devidamente **registrados na respectiva**

Junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que:

- 9.5.4.1. **Sociedades anônimas:** apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação;
- 9.5.4.2. **Sociedades por quotas de responsabilidade limitada:** apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;
- 9.5.4.3. **Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil,** deverá apresentar, em substituição ao item C.1, o **balanço de abertura**, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- 9.5.4.4. A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, que, quando não existente poderá **ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro**, de preferência, que **o documento possua o carimbo, nome e assinatura e venha assinada pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade**, a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 9.5.4.5. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, cujos índices deverão **ser iguais ou superiores a 1,0** (um inteiro).
- 9.5.4.6. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados nos **índices de liquidez**, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.

9.5.4.7. A comprovação do **capital social** deverá ser feita por uma das seguintes formas: através do **Contrato Social com capital integralizado, através da Certidão da Junta Comercial, através da Publicação Oficial que conste o capital registrado (quando for o caso), ou ainda, (quando for o caso), por meio de Contrato Social registrado em Cartório de Registro de Títulos.**

9.5.4.7.1. Quando o contrato social prevê promessa de integralização futura do capital social, a comprovação da integralização deverá ser feita através da prova de ingresso dos recursos/bens no patrimônio da empresa (da seguinte forma: a prova do depósito em conta bancária, entrada no caixa comprovada através da escrituração do livro diário, devidamente registrado no órgão competente ou a prova de tradição dos bens (Nota Fiscal para bens móveis e Registro de Escritura em Cartório para imóveis).

9.5.4.8. A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanco Patrimonial.**

9.5.4.9. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

9.5.4.10. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

9.5.5. **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data **não superior a 30 (trinta) dias** corridos;

9.5.6. Caso a empresa esteja **cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

9.5.7. Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição

Federal, na Lei 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, conforme Modelo n.º 05.

9.5.8. Para os documentos apresentados que foram fornecidos através da internet, não será necessária a autenticação em cartório.

9.5.9. Declaração de enquadramento como ME/EPP assinada pela Junta Comercial.

Capítulo X **PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2**

10.1. Deverá ser apresentado no **Envelope Nº 2**, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4** e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, apresentando ao final um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.

10.2. Carta Proposta de Preços

10.2.1. A carta - proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, elaborada em língua portuguesa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Modelo Nº 01 sugerido em anexo, e deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, fax, e o CNPJ/MF da proponente;
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) data;
- d) valor global da proposta, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de abertura da licitação.
- f) declaração de que nos preços proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminadas nos projetos;

10.3. Planilha de Serviços

10.3.1. A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, em formulário timbrado da licitante, sem emendas, rasura ou entrelinhas, devendo conter:

- a) razão social;
- b) data;
- c) deverá ser feita uma planilha;
- d) item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, total parcial e total geral;
 - d.1) todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração da proposta de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com duas casas, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento).
- e) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura na última folha e rubrica nas demais.

10.3.2. Os preços cotados para esta licitação deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso e nestes deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes/EPI's, ferramentas, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro, custo de capital, combustíveis, pneumáticos, lubrificantes e demais tributos e despesas necessárias à execução dos serviços.

10.3.3. Os preços constantes na "PROPOSTA DE PREÇOS" constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a **CONTRATADA** pela total execução dos serviços, sendo todas as obrigações decorrentes do contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3.4. Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a aqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados. E os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente e índices oficiais.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.4.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.2. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

10.5. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

- 10.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 11.2.** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 11.3.** Não será levada em consideração a proposta para execução parcial dos serviços, nem que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.
- 11.4.** Fica facultado à Comissão Especial de Licitação solicitar aos licitantes a revalidação da proposta após a expiração do prazo de validade da proposta apresentada, caso seja de interesse dos mesmos.
- 11.5.** Será desclassificada a Proposta de Preços que:
- 11.5.1. seja incompleta, isto é, não contenha informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa da obra licitada;
 - 11.5.2. contiver qualquer limitação ou condição contrastante com este Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis;
- 11.6.** O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo nº 09, anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- 11.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo à Tomada de Preços, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.
- 11.7.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

11.7.2. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007.

11.8. DA ABERTURA DA SESSÃO

11.8.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o(a) Presidente da CPL fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento, apresentação dos atos constitucionais caso empresa, com fotocópia dos documentos dos sócios, procuração com firma reconhecida dando poderes para representação, fotocópia do procurador, ou sendo o parte do quadro social, apresentação de documento de identidade, juntamente com os envelopes de proposta e habilitação e comprovante de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.8.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

11.9. PRIMEIRA FASE: HABILITAÇÃO

11.9.1. Encerrada o credenciamento, o(a) Presidente da CPL(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

11.9.2. Após a análise das habilitações pelo(a) Presidente da CPL(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as folhas da habilitação apresentadas.

11.9.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado habilitado, vindo o mesmo estar apto a passar para a próxima fase, caso não haja interposição de recursos.

11.9.4. Serão inabilitadas os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular ou deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital, conforme estabelecido neste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

11.10. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.10.1. Terminada a fase de habilitação, o(a) Presidente da CPL(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

11.10.2. Após a análise das propostas pelo(a) Presidente da CPL(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas.

- 11.10.3. O preço a ser considerado, para fins de proposta, será aquele relativo ao preço global da proposta.
- 11.10.4. Durante a fase de análise de propostas, o Presidente da CPL monitorará as propostas ofertadas, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.
- 11.10.5. Encerrada a análise e ordenadas as propostas, será considerada vencedora a empresa licitante que apresentou a menor proposta global, ressalvados os casos das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 10% (dez por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 1º, art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 11.10.6. Caso a empresa que ofertou a proposta final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 7.5.
- 11.10.7. O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que a proposta final apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço final.
- 11.10.8. Terminada toda esta análise, o objeto será adjudicado em favor da proposta declarada vencedora do certame.
- 11.10.9. O encerramento da etapa de análise de propostas dar-se-á quando, indagadas pelo Presidente da CPL, se os licitantes manifestaram seu interesse em interpor recurso pertinente e este seja declarado por todos os presentes o seu desinteresse.

Capítulo XII

RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1.** No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 01) e Proposta de Preços (Envelope Nº 02).
- 12.2.** Após a data e hora marcada para entrega dos Envelopes Nº 1 e Nº 2, mais nenhum será recebido.
- 12.3.** Em nenhuma hipótese, será concedida prorrogação de prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes Nº 1 e Nº 2. No entanto, o seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.
- 12.4.** Após a abertura dos Envelopes Nº 01 e Nº 02, toda a documentação contida nestes serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos

licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que comunicará sua decisão às licitantes.

- 12.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e rubricados pelos participantes, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja decidida a habilitação.
- 12.6.** Será lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões públicas da licitação, que será submetida à apreciação dos licitantes, e será onde se registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada por todos os presentes.

Capítulo XIII **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

- 13.1.** Recolhidos os envelopes de habilitação e de proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.
- 13.2.** A Comissão Permanente de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, emitirá parecer conclusivo, logo após consultar as licitantes sobre possíveis impugnações que venham a ser solicitadas.
- 13.3.** Após conferência e rubrica, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos contidos nos envelopes de habilitação, os mesmos serão também analisados e rubricados por todas as licitantes credenciadas.
- 13.4.** Conferidos e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.
- 13.5.** Após análise e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, será o resultado divulgado em sessão pública na presença dos interessados ou publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, abrindo-se o prazo recursal nos termos da Lei, ficando o processo com vista franqueada aos interessados.
- 13.6.** Decorrido o prazo recursal e não tendo ocorrido interposição de recursos, ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes N° 2 contendo a proposta das empresas habilitadas, ocasião em que serão devolvidos aos representantes credenciados os envelopes, devidamente fechados, contendo as propostas das empresas inabilitadas, quando for o caso.
- 13.7.** Caso, após o exame da documentação apresentada, se consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, poderá a Comissão Permanente de Licitação, de imediato proceder à abertura dos Envelopes N° 2 dos licitantes habilitados, devolvendo intacto o Envelope N° 2 aos licitantes não habilitados.

- 13.8.** Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.
- 13.9.** Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.
- 13.10.** Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 13.11.** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 13.12.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.13.** Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

Capítulo XIV **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1.** Transcorridos os prazos legais, na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes de Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.
- 14.2.** Na data aprazada devolverá também, às proponentes não habilitadas, os respectivos Envelopes Nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

Capítulo XV **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

- 15.1.** A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as proposta de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as demais providências.
- 15.2.** O critério a ser utilizado no julgamento da proposta é o de **menor preço** para a execução da obra.
- 15.3.** A proposta será classificada em ordem de valor crescente de acordo com o preço global, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a proposta da empresa habilitada que apresentar o **menor preço global**, incluindo a parte civil, materiais e equipamentos, assim como o transporte desses.

- 15.4.** Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 15.5.** A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético este serão corrigido da seguinte maneira:
- a) se houver divergência nos sub totais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a Comissão procederá à correção dos sub totais, mantendo-se os quantitativos, através da multiplicação do quantitativo estimados na Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal de Quirinópolis pelos respectivos valores apresentados na Planilha Orçamentária do licitante, prevalecendo o preço total corrigido. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada, garantindo-se seu acesso à memória de cálculo da Comissão Permanente de Licitação;
- 15.6.** Para fim de rejeição, comparação e classificação da proposta de preços prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.
- 15.7.** Será desclassificada a Proposta de Preços que:
- 15.7.1. estiver elaborada em desacordo com o presente Edital, ou que proponham qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, ou que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- 15.7.2. a planilha orçamentária apresentada pela licitante deverá ser equivalente a planilha base do Município de Quirinópolis, não podendo ser demasiadamente divergente (no âmbito equitativo) da planilha base do Município, haja vista as várias ocorrências de obras abandonadas após as primeiras fases de execução, quando empresas aumentam o valor da planilha na primeira fase para se ganhar mais e após isso abandonam a obra, com grande quantidade de lucro, deixando o município em significativo prejuízo, razão que a planilha de proposta a ser apresentada pela licitante deva ser equilibrada desde o primeiro item até o ultimo, onde tal planilha proposta será analisada por comissão do Departamento de Engenharia para averiguação de tal proposta antes da homologação em sendo o caso;
- 15.7.3. venha a ser considerada inexecutável pela Comissão Permanente de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 15.7.4. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 15.7.5. Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

15.7.5.1. Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b. Valor orçado pela Administração.

15.7.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **3 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação (*Acórdão nº 141/2008 - Plenário*).

15.7.6. Apresentar, na composição de seus preços:

- 15.7.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 15.7.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 15.7.6.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 15.7.6.4. Lucro igual à zero ou ínfimo.

15.7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7.8. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

15.8. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

15.8.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP;

15.8.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;

- 15.8.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras desta Tomada de Preços, em sessão pública, no prazo de **03 (dias úteis)**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
 - 15.8.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;
 - 15.8.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;
 - 15.8.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial;
 - 15.8.6. Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
 - 15.8.6.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados;
 - 15.8.6.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 15.9.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 15.9.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

- 15.9.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal;
- 15.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 15.10.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 15.11.** A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

Capítulo XVI

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Permanente de Licitação, após o julgamento e adjudicação, encaminhará a autoridade superior para a devida homologação dos serviços à proponente que maiores vantagens ofereceu à administração.
- 16.2.** A execução da obra dar-se-á mediante termo de contrato de Prestação de Serviços, a ser firmado entre o Prefeitura Municipal de Quirinópolis e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.
- 16.3.** A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das sanções previstas nesta Tomada de Preços.
- 16.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 16.4.** É facultado ao Prefeitura Municipal de Quirinópolis, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.
- 16.5.** Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o Prefeitura Municipal de Quirinópolis poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- 16.6.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.
- 16.7.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, executar com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada para todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato ou refazê-lo.
- 16.8.** A **CONTRATADA** deverá a pedido da fiscalização, excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que esta julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.
- 16.9.** A **CONTRATADA** deverá durante a execução dos serviços, cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho, efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre o contrato.
- 16.10.** A **CONTRATADA** deverá providenciar uniformes padronizados e aprovados pela Fiscalização, exigir o uso de equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, bem como o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo.
- 16.11.** Deverá durante a execução dos serviços, assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, cometido por seus empregados ou prepostos.
- 16.12.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 16.12.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 16.13.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.14.** Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- 16.15.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 16.16.** É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, devendo ser observado o artigo 7º do Decreto nº 6.204, de 2007, acerca da possibilidade de subcontratação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da

Lei nº 11.488, de 2007 bem como demais regras contidas nos incisos I a V do artigo 7º do referido Decreto, desde que tudo acima seja previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

- 16.17.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 16.18.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 16.19.** A **CONTRATADA** assume irrestritamente toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, cível e criminal de seus funcionários, inclusive referente a quaisquer tipo de ações judiciais ou administrativas, inclusive se por ventura ocorrer acidentes junto aos funcionários ou a terceiros cidadãos da cidade.

Capítulo XVII RECURSOS

- 17.1.** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, que deverão constar nas atas dos trabalhos.
- 17.2.** Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão interpostos, por escrito, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na sede desta Prefeitura, não sendo permitido recursos por meio de e-mail's, fax ou similares.
- 17.3.** Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido.
- 17.4.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
- 17.4.1. Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis (redação do art. 109, §6º, da Lei nº 8.666/93), a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 17.4.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 17.4.1.2. julgamento das propostas;
 - 17.4.1.3. anulação ou revogação da licitação;
 - 17.4.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 17.4.1.5. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 17.4.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 17.4.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 17.4.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- 17.5.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 17.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
- 17.7.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Capítulo XVIII PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 18.1.** O prazo total previsto para a execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, nos Termos da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres ou até mesmo suprimidos.

Capítulo XIX PENALIDADES

- 19.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 19.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) Cancelamento do preço contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

19.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o trigésimo dia de atraso.

19.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 19.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até dois anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

19.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 19.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos

prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

- 19.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 19.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 19.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 19.5.** As penalidades podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente conforme acima descritas sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Capítulo XX **FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

- 20.1.** A fiscalização da execução da obra será feita por elemento ou empresa devidamente designada pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato além das condições relacionadas neste capítulo.
- 20.2.** A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela **CONTRATANTE**:
- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da obra e/ou serviços;
 - b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 20.3.** A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- 20.4.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com a presente Tomada de Preços e seus Anexos e com o contrato.
- 20.5.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 20.6.** A **CONTRATADA** deve manter em seu escritório um projeto completo dos serviços, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
- 20.7.** A **CONTRATADA** deve manter no local dos serviços o boletim diário de ocorrências, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pela fiscalização.

- 20.8.** Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive podendo ficar suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 20.9.** Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato a cada mês, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pela fiscalização.
- 20.10.** Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo**. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do que foi por ela executado. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no **Capítulo XIX - PENALIDADES**.

Capítulo XXI SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 21.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
- 21.2.** A **CONTRATADA** deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 21.3.** A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.
- 21.4.** Cabe à **CONTRATADA** solicitar à **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- 21.5.** A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 21.6.** Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.
- 21.7.** Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as

atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

- 21.8.** O **CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido nos itens acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.
- 21.9.** A **CONTRATADA** deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do **CONTRATANTE**. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 21.10.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da **CONTRATADA** as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 21.11.** A **CONTRATADA** deverá ter no canteiro de obras cartão de ponto ou similar que comprove o horário de atividades dos funcionários contratadas pela mesma, bem como deverá existir também refeitório adequado com as normas trabalhistas, e ainda deverá haver banheiro adequado para os ditos funcionários além de água potável para beber durante a execução dos serviços, sendo que a falta destes quesitos poderão incorrer nas penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Capítulo XXII **MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

- 22.1.** Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra que serão utilizados na obra deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA** e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.
- 22.2.** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da **CONTRATADA**. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

Capítulo XXIII **PAGAMENTO**

- 23.1.** O Município de Quirinópolis efetuará à **CONTRATADA** os pagamentos dos desembolsos, nas condições e prazos estipulados no contrato e de acordo com as medições efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- 23.2.** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
- b) atestado de conferencia e aceitação dos serviços de cada mês, emitidos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- c) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS.

23.3. A **CONTRATADA** entregará, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

- a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços);
- b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);
- c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento;
- d) SEFIP individualizada por tomador;
- e) GFIP;
- f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;
- g) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS).

23.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a **CONTRATADA**, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**.

23.6. Os pagamentos correspondentes às medições efetuadas, se dará em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas no Protocolo

da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, sendo que tal prazo somente começará a correr mediante a existência de toda a documentação completa devidamente protocolada anexada ao processo de pagamento junto a respectiva Nota Fiscal e Boletim de Medição.

23.7. A fiscalização precederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

23.7.1. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer entre os dias 25 a 30 de cada mês.

Capítulo XXIV REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira poderá ser reajustável com periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação da proposta.

24.2. Os preços propostos são fixos e irrealizáveis, ressalvada as hipóteses para o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes e no caso de prorrogação do contrato, decorridos os prazos da avença, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicarão a seguinte forma:

$R = P_i * \{0,75 * [(L_i - L_o)/L_o] + 0,25 * (P_i - P_o)/P_o\}$ onde:

R é o valor do reajustamento;

P_i é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

L_i é o valor do salário mínimo na data do reajustamento;

L_o é o valor do salário mínimo na data da apresentação da proposta;

P_i é o valor do IGP-M na data do reajustamento; e

P_o é o valor do IGP-M na data da apresentação da proposta.

24.2.1. A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

- a) apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;
- b) apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

24.2.2. O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica.

24.2.3. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do

índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

24.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, ou alteração qualitativa ou quantitativa, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base total da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de caução ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Capítulo XXV DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser rescindido pelo Prefeitura Municipal de Quirinópolis, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, quando se verificar:

25.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

25.1.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Prefeitura Municipal de Quirinópolis;

25.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;

25.1.4. Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

25.1.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;

25.1.6. Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros;

25.1.7. Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão da obra e/ou serviços, não sendo o caso de prorrogação por meio de termo aditivo devidamente fundamentado;

25.1.8. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

- 25.1.9. Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- 25.1.10. Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- 25.1.11. Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- 25.1.12. Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações;
- 25.2.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Prefeitura Municipal de Quirinópolis, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- 25.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- 25.2.2. Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- 25.3.** No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Quirinópolis, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura/Fundo Municipal.
- 25.4.** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.
- 25.5.** Declarada à rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.
- 25.6.** No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a **CONTRATADA** com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.
- 25.7.** A rescisão ocorrendo por culpa da **CONTRATADA**, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público pelo prazo de lei.
- 25.8.** Ocorrerá de forma unilateral à rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

Capítulo XXVI DA GARANTIA

- 26.1.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 26.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 26.1.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 26.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - 26.1.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- 26.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.
- 26.3.** Será exigido seguro garantia do vencedor do certame que vier a assinar o contrato, devendo apresentar o seguro, por momento da assinatura do contrato, podendo ser nas formas do item 9.5.2. deste edital, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no importe de **5% do valor contratado**, com prazo mínimo de 6 meses após o encerramento do prazo de vigência em razão da possibilidade de averiguações de irregularidades.

Capítulo XXVII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** A Prefeitura Municipal de Quirinópolis, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.
- 27.2.** A Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma da proposta de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 27.3.** A participação nesta licitação implica em pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos do seu Edital, assim como de sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 27.4.** Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega dos Envelopes Nº 1 e 2. As respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a consulente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos que antecedem o recebimento dos Envelopes retro citados.

- 27.5.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.
- 27.6.** A Prefeitura Municipal de Quirinópolis, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da obra mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição dos serviços e dos materiais existentes no local da obra.
- 27.7.** A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a **CONTRATADA** durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- 27.8.** A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante a Prefeitura Municipal de Quirinópolis pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.
- 27.9.** A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- 27.10.** A licitante **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, colocar, em até 15 (quinze) dias corridos após o início da obra, a placa da obra conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.
- 27.11.** Caberá à **CONTRATADA** o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.
- 27.12.** Fica estabelecido que a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto da Licitação.
- 27.13.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 27.14.** A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
- a) prova do registro do contrato junto ao CREA, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com a relação do(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que acompanhará(ão) a execução da obra;
- 27.15.** Caso haja necessidade da substituição do engenheiro indicado como responsável técnico pela obra objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional deste,

nos termos do item 9.4 deste Edital, devendo ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e somente será efetivada após a aprovação pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

- 27.16.** A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da obra e/ou serviços contratados, ficando isenta o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive abatendo sobre os valores a receber, e ainda responsáveis por qualquer tipo de ocorrência criminal.
- 27.17.** A **CONTRATADA** deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.
- 27.18.** A **CONTRATADA** deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 27.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em dias corridos.
- 27.20.** Caso nas datas previstas para a realização de eventos da presente licitação não haja expediente na Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aqueles eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 27.21.** A **CONTRATADA** fornecerá no local da obra, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
- 27.22.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 27.22.1. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por servidor da administração e ou pelos membros da Comissão de Licitação;
- 27.22.2. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 27.24.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Quirinópolis-GO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

- 27.25.** A Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 27.26.** Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 27.27.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

Capítulo XXVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irreversível, sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
- 28.2.** A qualquer momento a C.P.L. poderá promover diligência ou determinar ações para apuração de dúvidas.
- 28.3.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 28.4.** Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos eventualmente desenvolvidos pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto contratual, serão cedidos a **CONTRATANTE**, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor (es) do projeto ou estudo.

Capítulo XXIX FORO

- 29.1.** A interpretação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste Edital será regida pelas leis brasileiras, cujo Foro eleito é o da Comarca da cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, inclusive execução de eventuais arbitramentos feito, constituído assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Capítulo XXX ELEMENTOS INSTRUTORES

- 30.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos anexos:
- MODELO Nº 01: Carta Proposta de Preços;
 - MODELO Nº 02: Declaração de inexistência de fato impeditivo;
 - MODELO Nº 03: Atestado de Visita;
 - MODELO Nº 04: Credenciamento;
 - MODELO Nº 05: Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

- MODELO N° 06: Declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- MODELO N° 07: Termo de aquisição, ciência e aceitação das condições para participação do presente processo;
- MODELO N° 08: Termo Declaração de índice econômico-financeiro
- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma e Elementos Gráficos (Projeto);
- ANEXO III: Minuta de Contrato.

Quirinópolis, 13 de Março de 2020.

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MODELOS
E
ANEXOS**

MODELO Nº 01**(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)****MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Local e Data)

À

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
 At. da Comissão Permanente de Licitações do Município de Quirinópolis
 Quirinópolis - Goiás

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020

Prezados Senhores,

..... (nome da proponente)....., com endereço à, telefone, CNPJ nº vem pela presente submeter à apreciação de V^a. S^{as}. a proposta de preços para execução da obra objeto do(s) lote(s)da licitação em epígrafe, cabendo esclarecer que :

1) O preço por execução de obra:

Item	Discriminação	Valor Total
	Apresentar preços e planilhas orçamentárias detalhadas e Cronograma Físico de acordo com os anexos a este Edital, para seguir junto a esta proposta.	
01	Empreitada Global para Construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais - Av. Febrônio Martins Arruda - Jardim Progresso, com área total de 369,02, conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projeto anexo.	
	Total Geral	

2) O nosso prazo para a execução da obra de Reforma será de ___ (_____) **dias corridos** a partir da data de emissão da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

3) O prazo de validade desta proposta é de ___ (_____) dias corridos.

4) Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços.

5) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social:

b) CNPJ (MF) nº: Insc. Estadual nº.:

- c) Endereço:
- d) Fone: E-mail:
- e) Cidade: Estado: CEP:
- f) Banco: Agência nº: Conta nº:

De acordo com a legislação em vigor, eu,, CPF/MF nº, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

MODELO Nº 02**(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

At. da Comissão Permanente de Licitações do Município de Quirinópolis

Quirinópolis - Goiás

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020

O signatário da presente, em nome da proponente,, declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes..

(Local e Data)

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

MODELO N° 03**ATESTADO DE VISITA**

Ref. : **TOMADA DE PREÇOS n° 004/2020**

Objeto : Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais - Av. Febrônio Martins Arruda - Jardim Progresso, com área total de 369,02, conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projeto anexo.

Declaramos que o (a) Engenheiro (a),inscrito (a) no CREA- sob n°, na qualidade de responsável técnico (a) e devidamente credenciado pela empresa proponente, inscrita no CNPJ/MF sob n°, visitou o(s) local(is) da execução da obra de Reforma de, objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

(Local e Data)

(nome e assinatura do responsável pelo licitador)

(nome e assinatura do engenheiro da proponente)

MODELO N° 04**(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)****MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(Local e Data)

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 004/2020

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG n°, emitida por, na qualidade de responsável legal pela empresa, CNPJ n°, vem pela presente, informar a V^{as} S^{as} que o senhor.....portador da cédula de identidade RG n°....., emitida por, CPF n°, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

MODELO Nº 05**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020

....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.66 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

MODELO Nº 06**DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020.

.....,inscrito no CNPJ Nº,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar que **atendo a condição de microempresa - ME ou de empresa de pequeno porte - EPP, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/2006** e não me encaixo nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente das penalidades legais de natureza administrativa, civil e penal a que estou sujeito em caso de falso conteúdo das declarações prestadas.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

.....
(contador - CRC)

MODELO N° 07

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020

TERMO DE AQUISIÇÃO, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

O licitante abaixo **declara ter adquirido** cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação abaixo nas formas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Declara ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e **declara** conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação no presente certame.

Empresa : _____
CNPJ : _____
Endereço : _____
Cidade : _____

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais - Av. Febrônio Martins Arruda - Jardim Progresso, com área total de 369,02, conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projeto anexo.**

Recurso:

Dotação: **0218.15.451.0032.1504-449051 - Obras e Instalações - Construção de Redes de Água, Esgoto, Pluvial, Sanitário e Módulos.**

(Local e Data)

ASSINATURA
 Carimbo da Empresa

MODELO Nº 08

DECLARAÇÃO DE ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, e o seu **CONTADOR** o Sr. _____, inscrito no CRC sob nº _____, **DECLARA** que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da Empresa, os quais foram obtidos no balanço do último exercício social.

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1 \quad \underline{\quad * \quad}$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1 \quad \underline{\quad * \quad}$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1 \quad \underline{\quad * \quad}$$

.....
Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Carimbo, nome e assinatura do CONTADOR e CRC

Observação: **OS LICITANTES DEVERÃO DEMONSTRAR OS VALORES ENCONTRADOS PARA CADA ÍNDICE SOLICITADO ACIMA, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OS CÁLCULOS REFERIDOS.**

MODELO Nº 09**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

__(Identificação completa do representante da licitante)__, como representante devidamente constituído de __(preencher com a identificação completa da licitante)__, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº 004/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IFRS antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

DATA E HORÁRIO: Dia 01 de Abril de 2020 às 09:00 horas.

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais - Av. Febrônio Martins Arruda - Jardim Progresso, com área total de 369,02, conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projeto anexo.**

1.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O licitante vencedor se sujeitará à observância dos prazos de garantia dos produtos e serviços pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização deste certame, a necessidade de empreitada global para construção de sistema coletor de Águas Pluviais na Av. Febrônio Martins Arruda - Jardim Progresso, com área total de 369,02, em razão da inexistência de tais galerias em tal rua no Bairro acima citado e em razão do prejuízo que as chuvas causam nas ruas sem a existência de galerias pluviais.

Deverão ser atendidas pelas empresas a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

No tocante ao objeto discriminado neste Certame, fica expressamente definido que o mesmo deverá atender todas as especificações constantes neste Termo de Referência e Proposta.

Justifica-se a em razão da inexistência de tais galerias nas ruas do bairro acima citado.

Justifica-se em razão do prejuízo que as chuvas causam nas ruas sem existência de galerias.

Deverão ser atendidas pelas empresas a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

No tocante ao objeto discriminado neste Certame, fica expressamente definido que o mesmo deverá atender todas as especificações constantes neste Termo de Referência e Proposta.

3. ESPECIFICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	
Objeto	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais - Av. Febrônio Martins Arruda - Jardim Progresso, com área total de 369,02, conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projeto anexo.
Prazo de execução	90 (noventa) dias corridos.
Valor estimado	R\$ 791.588,63 (setecentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos).
Capital Social Mínimo:	R\$ 79.158,86 (setenta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Fontes de Recursos.....:	 Dotação: Dotação: 0218.15.451.0032.1504-449051 - Obras e Instalações - Construção de Redes de Água, Esgoto, Pluvial, Sanitário e Módulos.
Recurso Financeiro:	Os recursos serão provenientes do Governo Municipal.

4. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no local solicitado pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- b. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias de Estimativa de Custos e Cronogramas Físico-financeiro.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- a. O prazo de execução da obra de 90 (noventa) dias corridos, após a Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**, observando o cronograma físico-financeiro.
- b. Prazo esse estipulado para atender o prazo de execução e o prazo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8666/93.
- c. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº. 8.666/93.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- a. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pelo Setor de Engenharia e Obras Pública da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado.
- b. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- c. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- d. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. A gestão financeira será exercida pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e a fiscalização da execução da obra pelo engenheiro expressamente designado pelo então Gestor do Município, que atuará juntamente com o gestor de contratos, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/obra e de tudo dar ciência à Administração.
- b. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666 de 1993.

- c. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato.
- d. O(s) fiscal (is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

- a) Executar, com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada em todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;
- b) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- c) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub empreitar totalmente os serviços especializados, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**. Uma vez comprovada à idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização, esta poderá ser autorizada;
- d) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- e) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- f) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- h) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- i) Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;
- j) Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo;
- k) Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;
- l) Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços;
- m) Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal, comercial e trabalhista, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- o) Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- q) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- r) Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento;
- s) Responsabilizar exclusivamente por problemas de ordem criminal, cível e trabalhista, referente ao objeto da licitação.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1 O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

8.2.2 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b. Devendo a Nota Fiscal ser entregue atestada pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na nota de empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- c. Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- a. Aplica-se o disposto na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a. A empresa vencedora deverá ter infra-estrutura para o funcionamento ininterrupto dos serviços.
- b. A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de atestado técnico de capacidade no mínimo de 50% dos serviços dos seguintes itens:
 - a) Assentamento de Tubos de Concreto – 50% de 1.480 m²
 - b) Poços de Visita – 50% de 19 Unidades
- c. Correrão por conta da empresa vencedora, todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: materiais, mão de obra, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços.

ANEXO II

PROJETOS

Projetos; Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Obs.: Deverão ser retirados GRATUITAMENTE pelo site Oficial do Município: www.quirinopolis.go.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação devido ao grande volume de dados.

Trazer CD-R/RW, PEN-DRIVE OU HD EXTERNO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....

CONTRATO NÚMERO/.....

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA
.....

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa:, sediada à, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada pelo Sr:, residente e domiciliado à, portador do CPF nº, RG nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos dias do mês de de

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adjudicação decorre da **TOMADA DE PREÇOS** nº ____/____, realizada em/...../....., na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologação do Sr. Gestor do Município, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato e Especificação

1.1. Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de Empreitada Global para Construção de Sistema Coletor de**

Águas Pluviais - Av. Febrônio Martins Arruda - Jardim Progresso, com área total de 369,02, conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projeto anexo.

- Parágrafo Primeiro** Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O projeto base, memorial descritivo, planilha orçamentária, Proposta da **CONTRATADA**, os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pelo Senhor Gestor do Município;
- Parágrafo Segundo** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerá as deste último.
- Parágrafo Terceiro** Os serviços e os prazos referentes a este contrato iniciarão a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a execução deverá se iniciar no prazo de até 05(cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

(CLÁUSULA SEGUNDA)
Do Regime de Execução

2.1. Os serviços necessários discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Quirinópolis, e a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra contratada, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, memorial descritivo inclusive o transporte deste até o local da obra.

- Parágrafo Primeiro** A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas às obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- Parágrafo Segundo** A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.
- Parágrafo Terceiro** Poderá a **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Quarto** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;
- Parágrafo Quinto** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- Parágrafo Sexto** Ao término dos serviços deverá ser procedido à limpeza do canteiro da obra.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Da Vistoria da Execução

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços executados pelo seu Departamento de Engenharia a qualquer tempo principalmente quanto ao pagamento das medições, sendo de responsabilidade a vistoria, constatação de regularidade na execução dos serviços e emissão de autorização para pagamento deste Departamento de Engenharia por meio de seu engenheiro.

(CLÁUSULA QUARTA) **Do Valor do Contrato**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela obra e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o preço global estimado de **R\$** (.....).

Parágrafo Primeiro Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos do processo administrativo e com a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços estão inclusas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução das obras e serviços.

Parágrafo Terceiro Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

Parágrafo Quarto As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
 - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.
 - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

(CLÁUSULA QUINTA) **Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 10 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2. A **CONTRATADA** entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

- a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços);
 - b) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
 - c) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);
 - d) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.
 - e) SEFIP individualizada por tomador;
 - f) GFIP;
 - g) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95.
- 5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a **CONTRATADA**, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário e sim por crédito através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.
- 5.6.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o **CONTRATANTE**.
- 5.7.** Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.
- 5.8.** Periodicamente, o **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA**, as informações e/ou documentos, em especial os listados abaixo:
- a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 5.9.** Para o pagamento da 1ª fatura, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.
- 5.10.** Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado.
- 5.11.** O **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

(CLÁUSULA SEXTA) **Dos Reajustamento**

- 6.1.** A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustável com periodicidade anual de 12 meses, tomando-se por base a data de apresentação das propostas.
- 6.2.** Os preços desta contratação são fixos e irremovíveis, ressalvada as hipóteses para o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes e no caso de prorrogação do contrato, decorridos os prazos da avença, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicarão a seguinte forma:

$$R = P_i * \{0,75 * [(L_i - L_o) / L_o] + 0,25 * (P_i - P_o) / P_o\}$$
 onde:

R é o valor do reajustamento;

P_i é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

L_i é o valor do salário mínimo na data do reajustamento;

L_o é o valor do salário mínimo na data da apresentação da proposta;

P_i é o valor do IGP-M na data do reajustamento; e

P_o é o valor do IGP-M na data da apresentação da proposta.

- 6.3.** A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:
- a) apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;
 - b) apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
 - c) apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).
- 6.4.** O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica.
- 6.5.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 6.6.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, ou alteração qualitativa ou quantitativa, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base total da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

(CLÁUSULA SÉTIMA)
Dos Recursos Financeiros

7.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: _____.

(CLÁUSULA OITAVA)
Do Prazo e da Vigência

8.1. O prazo total previsto para a execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser contratada, e a vigência do contrato será até o dia **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos Termos da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres ou até mesmo suprimidos.

- Parágrafo Primeiro** As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, juntamente com a devida fiscalização do Engenheiro Fiscal da obra.
- Parágrafo Segundo** A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 10 (dez) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.
- Parágrafo Terceiro** Enquanto a **CONTRATANTE** não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.
- Parágrafo Quarto** Não será considerado como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- Parágrafo Quinto** A fiscalização da **CONTRATANTE**, ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, executará as seguintes atividades:
- a) Verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;
 - b) Determinará à **CONTRATADA** a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
 - c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,
 - d) Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.
- Parágrafo Sexto** Para recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.
- Parágrafo Sétimo** Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

(CLÁUSULA NONA)
Da Alteração do Contrato

9.1. O presente contrato poderá ser alterado:

9.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA DÉCIMA)
Da Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

Parágrafo Primeiro A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros.
- f) Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;
- h) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- j) Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- k) Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- l) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

Parágrafo Segundo A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse do Prefeitura Municipal de Quirinópolis, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

- b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- Parágrafo Terceiro** No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar ao Prefeitura Municipal de Quirinópolis num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância do Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
- Parágrafo Quarto** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.
- Parágrafo Quinto** Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)
Da Suspensão das Obras

11.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na cláusula nona.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)
Das Falhas ou Omissões das Especificações

12.1. Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)
Da Multa

13.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

- Parágrafo Primeiro** Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :
- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
 - I. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
 - II. Por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
 - III. Por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra;
- Parágrafo Segundo** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;
- Parágrafo Terceiro** pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá o Prefeitura Municipal de Quirinópolis, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à contratada, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo Quarto

As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo Quinto

A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)
Das Responsabilidades do CONTRATANTE

14.1. O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

14.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b) Devendo a Nota Fiscal ser entregue atestada pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na nota de empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)
Das Responsabilidades da CONTRATADA

15.1. É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2020004217.

15.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar, com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada em todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;
- b) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- c) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços especializados, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**. Uma vez comprovada à idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização, esta poderá ser autorizada;
- d) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- e) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- f) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO ou a terceiros provenientes da execução da obra;

- h) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- i) Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;
- j) Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo;
- k) Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;
- l) Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços;
- m) Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal, comercial e trabalhista, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- o) Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- q) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- r) Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento;
- s) Responsabilizar exclusivamente por problemas de ordem criminal, cível e trabalhista, referente ao objeto da licitação.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)

Da Subcontratação, Cessão Ou Transferência Do Contrato

16.1. O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a **CONTRATADA** durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante a Prefeitura Municipal de Quirinópolis pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

(CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA)

Dos Tributos

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

(CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)

Da Garantia

18.1. A **CONTRATADA** apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições do contrato da Tomada de Preços nº ____/_____, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão, conforme segue:

- 18.1.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.1.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

18.1.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

18.2. A presente garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

18.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

18.4. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

18.5. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

(CLÁUSULA DÉCIMA NONA)

Das Questões Diversas

19.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

19.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020004217.

19.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços necessários na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

19.5. A **CONTRATADA** se obriga a ter a pronta entrega os serviços necessários solicitados;

19.6. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

19.7. A **CONTRATADA** se obriga a atender de imediato a empreitada aqui contratada e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

19.8. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA)

Dos Casos Omissos

20.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA)

Do Foro

21.1. A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis, (GO), _____

 Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
 Gestor Municipal
Contratante

 Empresa _____
Responsável: _____

Contratada

 Advogado (a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____
2º: _____
CPF: _____

<p>PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Quirinópolis Em ____/____/____ _____ Superintendência de Comunicação SECOM</p>
